



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI Nº 030/2005
DE 13 DE JULHO DE 2005.



DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ÔNIBUS MUNICIPAL A TERCEIROS MEDIANTE O PAGAMENTO DE TAXA AOS COFRES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Itapuí dispõe de veículo de grande porte para o transporte de alunos para as cidades da região,

Considerando que o Poder Público recebe muitos pedidos de entidades assistenciais e organizações para utilização de ônibus para viagens em eventos em outras localidades,

Considerando que ao Poder Público é vedada a disposição de bens públicos a particulares de forma gratuita e indiscriminada quando não existe interesse para a coletividade,

Considerando que a utilização de veículos de grande porte por parte de entidades para viagens impõe desgaste do bem móvel e que o custo recai inteiramente sobre o Poder Público,

Considerando que se deve limitar o uso dos respectivos bens, evitando-se prejuízo ao erário público.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar taxa pela utilização de ônibus municipal.

Parágrafo único – A utilização, mediante o pagamento da respectiva taxa, tanto do ônibus municipal, somente poderá se dar por entidades assistenciais, escolas, entidades religiosas, clube da 3ª idade e sociedade civil legalmente constituída e organizada.

Artigo 2º - O pedido para utilização do ônibus municipal deve ser feito com antecedência mínima de 10 dias e somente será autorizada quando a Prefeitura Municipal não tiver outro serviço ou planos para o mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



OFÍCIO Nº 265/2005

ITAPUÍ, 19 DE SETEMBRO DE 2005.

Excelentíssima Senhora

Através do presente, em atenção ao ofício nº 256/2005, informo a Vossa Excelência que estamos a disposição para maiores esclarecimentos inclusive nos colocamos a disposição uma reunião se necessário.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Exma. Senhora.
Rita de Cássia S.O.S. Xavier
D.D. Presidenta da Câmara Municipal de
Itapuí/SP

2005 - 2008

Obs: Reunião de Itapuí
que será marcada na
próxima segunda-feira
(dia 10/10) reunião do Prefeito
e membros das unidades



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 13.300-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Ofício nº 359/2005

Itapuí, 22 de novembro de 2005.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência, cópia dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 030/2005, Prefeito Municipal, dispõe sobre a autorização para utilização de ônibus municipal a terceiros mediante o pagamento de taxa aos cofres públicos e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 039/2005, Prefeito Municipal, Dispõe sobre o plano plurianual do município de Itapuí para o quadriênio de 2006 a 2009 e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 043/2005, Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapuí, para o exercício de 2006;

Projeto de Lei Complementar nº 009/2005, Prefeito Municipal, dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Complementar nº 10 de 01 de junho de 2005, que trata de nomenclatura das diretorias municipais;

Projeto de Lei nº 048/2005, Prefeito Municipal, que dispõe sobre majoração de tributos, preços públicos, multas, planta genérica de valores e demais receitas municipais, base de cálculo e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 049/2005, Prefeito Municipal, dispõe sobre valor venal para fins de base de cálculo e recolhimento do ITBI, ano 2006, e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 050/2005, Prefeito Municipal, dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2001/01 que autoriza o Executivo a firmar convênio com entidades de caráter filantrópico, promocional, assistencial ou educacional e dá outras providências;

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.


RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-SP



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 238-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 57/2005 PROJETO DE LEI Nº 030/2005

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA UTILIZAÇÃO DE ÔNIBUS
MUNICIPAL A TERCEIROS
MEDIANTE O PAGAMENTO DE
TAXA AOS COFRES PÚBLICOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar taxa pela utilização de ônibus municipal.

Parágrafo único – A utilização, mediante o pagamento da respectiva taxa, tanto do ônibus municipal, somente poderá se dar por entidades assistenciais, escolas, entidades religiosas, clube da 3ª idade e sociedade civil legalmente constituída e organizada.

Artigo 2º - O pedido para utilização do ônibus municipal deve ser feito com antecedência mínima de 10 dias e somente será autorizada quando a Prefeitura Municipal não tiver outro serviço ou planos para o mesmo.

Artigo 3º - A autorização para utilização do veículo somente se dará ao mesmo requerente, de acordo com a disponibilidade da administração municipal.

Parágrafo Único – Somente será autorizada a utilização do veículo quando a volta para a cidade de Itapuí der-se no mesmo dia, vedando-se viagens de longa distância e com vários dias seguidos de utilização, devendo a viagem se circunscrever na região de Itapuí.

Artigo 4º - A taxa a ser paga pelo requerente será de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilômetro rodado, englobando-se a ida e a volta, fato este que se verificará quando da solicitação ao Poder Público e será paga no ato da autorização mediante guia em conta de depósito bancário.

Parágrafo Único – Os valores correspondentes ao pedágio serão pagos à parte, diretamente à concessionária da rodovia a ser utilizada.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Artigo 5º - O valor da taxa cobrada será atualizada de acordo com a atualização dos combustíveis, mediante decreto.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 de novembro de 2005.


RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Presidente da Câmara

